

## **COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**

### **EDITAL nº 016/2017-COGEPS**

RESPOSTAS AOS RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS DO 34º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- os recursos apresentados e previstos nos itens de 8.4 a 8.6 do Edital nº 009/2017-GRE, de 09 de fevereiro de 2017;
- a publicação provisória da composição das Examinadoras publicadas pelo Edital nº 008/2017-COGEPS, de 12 de maio de 2017;
- a análise deliberação realizada pelos respectivos Colegiados de curso;

#### **TORNA PÚBLICO:**

As respostas aos recursos de impugnação quanto à composição de Bancas Examinadoras do 34º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Superior na UNIOESTE, conforme anexo único deste Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 26 de maio de 2017.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0987/2012-GRE

**Anexo Único do Edital nº 016/2017-COGEPS, de 26 de maio de 2017.**

**RECURSOS APRESENTADOS RESPOSTAS CONCEDIDAS**

<b>Candidato:</b> Leonardo Naves dos Reis
<b>Área/matéria:</b> Enfermagem Médico-Cirúrgica
<b>Campus:</b> Foz do Iguaçu
<b>Recurso:</b> Solicita o deferimento do presente recurso, declarando o impedimento e suspeição de todos os docentes citados com a relação de amizade e/ou acadêmico-científica com os candidatos e os respectivos motivos elencados; e, ainda, a designação de nova banca composta por membros externos à UNIOESTE, tanto a titular como a suplente, sem vínculo de amizade, acadêmico-científico e/ou por laborar no mesmo local.
<b>Resposta:</b> O Colegiado do Curso de Enfermagem <b>deferiu</b> o recurso interposto pelo candidato contra a banca provisória, informamos que será apresentada nova composição de banca, na qual seus membros apresentarão declaração à Universidade do não impedimento com nenhum candidato da respectiva área/disciplina.

<b>Candidato:</b> Gustavo Noronha de Ávila
<b>Área/matéria:</b> Direito Penal
<b>Campus:</b> Francisco Beltrão
<b>Recurso:</b> ... "Por todos estes motivos, <i>ad cautelam</i> , como forma de evitar futura arguição de nulidade do referido certame, requer seja: a) Acolhida a presente impugnação para reconhecer o impedimento do Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter, nos termos do artigo 19 da Resolução 169/2016 do CEPE; b) Na sequência, seja publicada a nova composição da banca examinadora nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Resolução 169/2016 do CEPE".
<b>Resposta:</b> O Colegiado do curso de Direito, em reunião extraordinária realizada em 18/05/2017, <b>indeferiu</b> por unanimidade de votos a impugnação.

<b>Candidata:</b> Andreza Cristina Mantovani
<b>Área/matéria:</b> Direito Penal
<b>Campus:</b> Francisco Beltrão
<b>Recurso:</b> ... "como forma de evitar futura arguição de nulidade do referido certame, requer, com o devido respeito, seja considerado impedido de integrar a banca examinadora, o Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter".
<b>Resposta:</b> O Colegiado do curso de Direito, em reunião extraordinária realizada em 24/05/2017, <b>indeferiu</b> por unanimidade de votos a impugnação.

<b>Candidato:</b> Andre Alves Pereira
<b>Área/matéria:</b> Serviço Social
<b>Campus:</b> Francisco Beltrão
<p><b>Recurso1:</b> .... "A professora Solange, foi minha docente na graduação. Já realizei em atividades supervisionadas por ela e inclusive ao realizar testes seletivos para docente na Universidade, na qual ela trabalha, eu fui prejudicado, entrando inclusive com recurso interno. O critério da impessoalidade fica prejudicado pois não temos um bom relacionamento e mesmo se fivesse faria o mesmo pedido de substituição. A presença da professora no referido processo seletivo implica em pessoalidade ao me avaliar e por isso peço a substituição".</p> <p><b>Recurso 2:</b> .... "Tenho vínculo de pessoalidade com a professora Angela Maria Moura Costa Prates, trabalhei com ela por anos na mesma Instituição, desenvolvendo em conjunto projetos de extensão. Solicito que ocorra a substituição da referida professora, pois prejudicaria a imparcialidade do processo seletivo".</p>
<b>Resposta:</b> O Colegiado do curso de Serviço Social, em reunião extraordinária realizada em 23/05/2017, <b>deferiu</b> por unanimidade de votos os recursos.

<b>Candidato:</b> Alex Fabiano de Toledo
<b>Área/matéria:</b> Serviço Social
<b>Campus:</b> Francisco Beltrão
<p>Recurso: .... "A análise da legislação comprova a inviabilidade da Banca Examinadora composta, pois embora o Concurso em questão tenha como alvo o provimento de cargo para Professor de Ensino Superior, exige que os inscritos para a Área/Matéria de Serviço Social, tenham não somente Graduação em Serviço Social, como também, registro no Conselho da categoria profissional, como se verifica em Edital publicado.</p> <p>.... baseio meu pedido na afirmação de que somente profissionais com titulação de Assistentes Sociais podem avaliar profissionais com a mesma titulação. Como exposto no início desta solicitação, os membros que peço impugnação, não contam com os requisitos previstos em Lei para efetivar essa avaliação. Tendo em vista que a Lei nº 8.662/1993 dispõe que só poderão exercer essa profissão:</p> <p><i>Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:</i></p> <p><i>I – Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;</i></p> <p><i>II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em país e estrangeiros, conveniado ou não como governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;</i></p> <p><i>III – os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art.14e seu parágrafo único a ei nº 1.889, de13dejunhode 1953. Parágrafo único. O exercício da profissão de assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei".</i></p>

**Resposta:** O Colegiado do curso de Serviço Social, em reunião extraordinária realizada em 23/05/2017, **indeferiu** por unanimidade de votos a impugnação.

**Candidato:** João Dorneles Ramos

**Área/matéria:** Antropologia

**Campus:** Toledo

Recurso: Venho por meio deste, encaminhar petição de impugnação de membro da banca do Concurso para Docente, do Edital 008/2017, na área/matéria de Antropologia. Solicito a impugnação do membro Prof. Antônio Pimentel Pontes Filho, em razão de uma série de documentos que denunciam a prática profissional do referido professor (que encaminho em anexo e nos links de diversos sítios da internet), inclusive um documento da Comissão de Ética da Associação Brasileira de Antropologia, na qual há uma denúncia de infringência de seu Código. Os documentos públicos sobre o caso estão nos seguintes links:  
<http://laislainy.com/cascavel/denuncia-unioeste-paga-adicional-irregular-a-antropologo-que-assessora-ruralistas/>  
<http://www.jornaldooeste.com.br/noticia/professor-da-unioeste-estaria-atuando-de-forma-irregular>  
<https://oindigenista.com/2015/07/03/universidade-do-parana-investiga-ilegalidades-de-professor-e-antropologo-que-assessora-ruralistas-contraindigenas/>  
<http://acervo.racismoambiental.net.br/2014/07/11/guaranis-resistem-a-preconceito-enquanto-exigem-demarcacoes-no-parana/>  
[https://pib.socioambiental.org/es/noticias?id=152389&id\\_pov=76](https://pib.socioambiental.org/es/noticias?id=152389&id_pov=76)

**Resposta:** O Colegiado do Curso de Ciências Sociais **deferiu** os recursos interpostos. Nova composição de banca será informada.

**Candidato:** Sandra Cristina Kleinschmitt

**Área/matéria:** Antropologia

**Campus:** Toledo

**Recurso:** .... "Destituição das professoras Andréia Vicente da Silva e Claudia Wolff Swatowski, por amizade íntima.... Leitura Pública das Provas Escritas e Aulas Didáticas gravadas passíveis de serem usadas para recursos...."

**Resposta:** O Colegiado do Curso de Ciências Sociais **deferiu parcialmente o recurso**, relacionado a nova composição de banca examinadora.